



MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO.

RECORRENTE: COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, com endereço na Av. José Moraes de Almeida, nº 1.300, bairro Coaçu, Eusébio/CE, CEP 61.760-000.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da comissão de licitação de Granja, no dia 01 de Agosto de 2022, o Recurso Administrativo da empresa COPA ENGENHARIA LTDA, que logo demonstrou estar tempestivo por ter sido encaminhado dentro do prazo recursal.

Conforme descrito na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, alguns foram os apontamentos que inviabilizaram a passagem desta empresa para a etapa seguinte de análise de propostas, sendo os motivos descritos abaixo:

2. COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.200.917/0001-65: A EMPRESA DESCUMPRIU OS ITENS A SEGUIR: 3.2 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, E PESSOAL TÉCNICO, COM TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADO E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, INDICANDO AINDA SUAS RESPECTIVAS QUALIFICAÇÕES, ONDE A EQUIPE TÉCNICA INDICADA DEVERÁ DECLARAR SUA INTEIRA CONCORDÂNCIA... - INDICAÇÃO DE PESSOAL EM DESACORDO COM A CONCORDANCIA DE INCLUSÃO (RASTELEIROS) EDITAL SOLICITA 06 COLABORADORES, EMPRESA NÃO APRESENTOU A QUANTIDADE SOLICITADA (EQUIPE TECNICA NÃO ASSINOU NA QUANTIDADE SOLICITADA) E ITEM 3.9 - A LICITANTE AINDA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DE BALANÇA DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE - EMPRESA NÃO APRESENTOU ESSE DOCUMENTO;





Como se vê, de acordo com a Ata de Julgamento, houve o descumprimento dos itens 3.2 e 3.6 do edital, citados abaixo.

3.2 - Declaração do Responsável Legal de indicação das INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO e PESSOAL TÉCNICO, com tempo de experiência do pessoal técnico, adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, indicando ainda suas respectivas qualificações, onde a equipe técnica indicada deverá declarar sua inteira concordância com a inclusão de seu nome junto ao grupo técnico responsável pela efetivação da obra;

3.6 - A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

Então, com fim de reverter a sua situação de inabilitação, a recorrente aduziu que houve um equívoco durante o julgamento dos seus documentos habilitatórios, uma vez que afirma ter apresentados todos aqueles necessários para a sua habilitação conforme havia sido exigido no edital.

Especificamente quando ao descumprimento do item 3.2, a recorrente aduziu que *"... não há o que se questionar a validade da Declaração de Responsável Legal de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico apresentado pela COPA quanto à comprovação de sua qualificação técnica no torneio em comento"*.

Por fim, em relação ao último item que ensejou a sua desclassificação, o 3.6, a recorrente defendeu-se dizendo que *"... é cristalino que a empresa conseguiu comprovar toda a sua qualificação técnica, inclusive no que diz respeito aos itens que geraram a sua inabilitação"*.

Então, após análise das razões recursais passamos a emitir as seguintes análises e conclusão.

3. DO MÉRITO

Após a leitura da peça recursal e reanálise dos documentos habilitatórios pertinentes foi considerada a plausibilidade dos argumentos apresentados pela recorrente, sendo possível, com eles notar a necessidade de retificação do julgamento realizado, uma vez que foram descaracterizadas todas as impropriedades citadas anteriormente.

Deste modo, a recorrente passará a ser habilitada no certame após a emissão do Termo de Errata do Julgamento de Habilitação da CP 005/2022.





4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso Administrativo da empresa COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 02.200.917/0001-65, reconhecendo-o como **TEMPESTIVO**, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, uma vez que as pechas apontadas que arrazoaram a sua desclassificação, foram, nesta oportunidade, desconstituídas.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 12 DE AGOSTO DE 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

